

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO POSTO AVANÇADO DE ITURAMA/MG.

Às 7h20min do dia 25 de março de 2010, o Excelentíssimo Sr. Dr. **Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária no Posto Avançado de Iturama, situado na Rua Ituiutaba, 1.105, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM Juiz do Trabalho Auxiliar, **Dr. Alexandre Chibante Martins**, pela Chefe do Posto Avançado, servidora do TRT, Edinice Bárbara Borges (até 31/03/2010), analista judiciária, assim como pelas servidoras do quadro, Edeir das Dores Ferreira, oficiala de justiça *ad hoc*, Jammile de Araújo, analista judiciária (Chefe do Posto Avançado a partir de 01/04/2010) e Líbia de Aguiar, técnica judiciária; presentes ainda as servidoras cedidas pelo Município de Iturama, Adriana Ferreira Paula Freitas, Cibele Azambuja Borges, Ilma Aparecida Freitas Nunes Queiroz, Ivone Aparecida de Oliveira, Lucimar Salú dos Santos, Meirelane Lina Maia, e Josilaine Nunes Leal (funcionária da FENEIS). Ausente o servidor cedido pelo Município de Iturama, Olto Serafim da Silva, em gozo de férias.

No horário acima registrado, o Desembargador Corregedor abriu a correição, examinando os itens abaixo relacionados:

I) REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DO POSTO AVANÇADO:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – No ano de 2010, estão registrados 347 (trezentos e quarenta e sete) processos com numeração vinculada ao Posto Avançado, conforme controle realizado internamente, média de 7,54 (sete vírgula cinquenta e quatro) processos por dia útil, tendo sido observada uma diminuição da ordem de 2,7% (dois vírgula sete por cento) na média de reclamações distribuídas diariamente, em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas para as datas abaixo discriminadas:

a) rito sumaríssimo: 27/04/2010;

b) rito ordinário: 22/04/2010;

c) prosseguimento da instrução: 16/11/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Não foi possível apurar o número exato de cartas precatórias recebidas pelo Posto Avançado, nem tampouco o número de cartas precatórias devolvidas ao Juízo Deprecante no presente exercício, apesar de o sistema informatizado disponibilizar as opções "Posto" e "Vara", uma vez que o sistema de distribuição do Posto Avançado de Iturama esteve vinculado à Vara do Trabalho de Ituiutaba até fevereiro/2010, o que impossibilita a aferição, com a exatidão necessária, de quantas cartas precatórias foram recebidas e/ou devolvidas ao Juízo Deprecante.

Aferiu-se, tão-somente, com exatidão, a existência de 5 (cinco) cartas precatórias recebidas e não devolvidas aos respectivos Juízos Deprecantes pelo Posto Avançado, no presente ano.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Não foi possível apurar o número exato de cartas precatórias expedidas pelo Posto Avançado, nem tampouco o número de cartas precatórias devolvidas pelo Juízo Deprecado no presente exercício, apesar de o sistema informatizado disponibilizar as opções "Posto" e "Vara", uma vez que o sistema de distribuição do Posto Avançado de Iturama esteve vinculado à Vara do Trabalho de Ituiutaba até fevereiro/2010, o que impossibilitou a aferição, com a exatidão necessária, de quantas cartas precatórias foram expedidas pelo Posto e/ou devolvidas pelo Juízo Deprecado.

Contudo, se aferiu que houve a expedição de 10 (dez) cartas precatórias ainda não devolvidas pelos respectivos Juízos Deprecados ao Posto Avançado neste exercício.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Há o registro de 58 (cinquenta e oito) autos de processos na instância superior, dos quais 38 (trinta e oito) foram enviados no presente exercício.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 15 (quinze) autos de processos com carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 38 (trinta e oito) autos de processos com carga, das quais 7 (sete) vencidas, com pedido de dilação de prazo deferido pelo MM. Juiz.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam 24 (vinte e quatro) autos de processos com carga, 7 (sete) vencidas e cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados 11 (onze) mandados expedidos no ano em curso, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS SITUADO NA VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA – Há 3 (três) autos de processos, no prazo, com carga para a Vara do Trabalho de Ituiutaba, onde os cálculos são realizados.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem 718 (setecentos e dezoito) processos em execução, dos quais 656 (seiscentos e cinquenta e seis) do Quadro I, item 23 (em andamento), nenhum processo do Quadro I, item 24 (arquivados provisoriamente) e 62 (sessenta e dois) do Quadro XII, item 3 (execução previdenciária), dados fornecidos pela Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos do TRT.

l) PROCESSOS RECEBIDOS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - De acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico, constatou-se que, no decorrer do exercício de 2009, o Posto Avançado de Iturama recebeu 15 (quinze) ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho, dado fornecido pela Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos do TRT.

II) AUTOS DE PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

amostragem, os autos de processos em tramitação e já arquivados no Posto Avançado, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA –

a) Na pauta do dia 29/03/2010, havia 12 (doze) processos:

a) rito ordinário: 9 (nove) processos;

b) instrução: 3 (três) processos.

b) Na pauta do dia 06/04/2010, havia 22 (vinte e dois) processos:

a) rito sumaríssimo: 15 (quinze) processos;

b) instrução: 7 (sete) processos;

Exame dos autos dos processos números 02434/09, 00324/10, 00325/10, 00326/10, 00327/10, 00328/10, 00329/10, 02430/09, 02107/09 e 01122/09, no tocante aos seguintes aspectos: 1) da petição inicial; 2) da autuação: a) cronologia dos atos; numeração das folhas; b) autuação de documentos grampeados em folhas; c) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) a) dos atos: termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: a) de designação das audiências do rito sumaríssimo; b) dos atos da secretaria; c) dos atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

Nos autos dos processos 00324/10, 00325/10, 00326/10, 00327/10, 00328/10 e 00329/10 constatou-se o prazo superior a 30 dias para a designação de audiência em processos submetidos ao rito sumaríssimo.

Constatou-se, também, nos autos dos processos abaixo identificados:

- 02107/09 – petições de f. 155/195, 196/218 e 219/220 com despacho em prazo superior a 10 dias e petições de f. 229/239 e 240 anexadas aos autos sem juntadas e sem despacho do Juízo;

- 01122/09 – extrapolação do prazo (mais de 30 dias) para cumprimento de determinação da ata de f. 77; excesso de prazo para despacho da petição de f. 266/252 (mais de 25 dias); extrapolação do prazo para despacho (mais de 10 dias) da petição de f. 274/276 e 277/279; petição protocolizada em outubro de 2009 acostada aos autos, sem despacho, encontrando-se o processo paralisado desde outubro 2009.

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS –

Exame dos autos dos processos números 90257/09, 90310/09, 90416/09, 90313/08, 90250/08, 90199/07, 90117/06, 90106/08, 90295/09 e 90491/09, quanto aos registros da tramitação na capa do processo; quanto à regularidade do despacho “cumpra-se” e quanto à expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); no que se refere aos prazos de expedição; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

cumprimento das cartas precatórias; e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

Nos autos das precatórias recebidas é comum encontrar certidão, justificando o atraso para a prática dos atos processuais em razão do excesso de serviços e do número insuficiente de servidores para realização dos serviços, como ocorreu, por exemplo, à f. 09 dos autos 90106/08.

Constatou-se, também, nos autos dos processos abaixo identificados:

- 90257/09 - f. 04, excesso de prazo para cumprimento de despacho, f. 05; mandado cumprido em 20/08/09, juntado aos autos em 26/08/09; estando o processo sem impulso oficial desde então, isto é, 26/08/09;

- 90310/09 - excesso de prazo para cumprimento de despacho, f. 04; mandado cumprido em 20/08/09, juntado aos autos em 26/08/09; processo sem impulso oficial desde 26/08/09;

- 90416/09 - excesso de prazo para cumprimento de despacho, f. 04; mandado cumprido em 11/11/09; processo sem impulso oficial desde então, isto é, 11/11/09;

- 90313/08 - despacho f. 53/54 foi cumprido fora do prazo; retorno de mandado em 16/03/09, sem juntada aos autos até 26/03/10;

- 90250/08 - carta precatória recebida em 22/08/08 e distribuída em 26/08/08; despacho de “cumpra-se” em 28/08/08, cumprido em 03/10/08; mandado de f. 8 cumprido em 14/11/08 e juntado aos autos em 18/02/09 (mais de 3 meses); ofícios de f. 19 (recebido em 30/04/09), f. 20 (recebido em 21/07/09) e f. 21 (recebido em 04/07/09), sem resposta ao Juízo Deprecante; autos conclusos ao MM. Juiz (f. 20) em 18/08/09, chamado à ordem para retificar erro de procedimento; mandado devolvido em 16/12/09, sem juntada aos autos; processo sem impulso oficial desde 16/12/09;

- 90199/07 - mandado de f. 08 cumprido em 25/10/07 e autuado em 13/11/07; determinação de expedição de ofício (f. 11) em 13/11/07 cumprida em 27/11/07; determinação de praça em 28/02/08 (f. 19) cumprida em 19/05/08 (dois meses e meio depois); ofício datado de 19/06/08, (f. 30), fixando prazo de 30 dias para manifestação, com certidão de decurso de prazo e conclusão ao MM. Juiz em 07/09/08, além de pedido de adjudicação protocolizado em 24/11/09, ainda não examinado pelo Juízo;

- 90117/06 - mandado de f. 08/10 anexado aos autos sem termo de juntada; determinação do Juízo datada de 24/01/07 de praxeamento do bem penhorado (f. 19) cumprida em 29/06/07 (cinco meses de atraso); ofício de f. 36 recebido em 03/10/07 e ofício de f. 37/39 recebido em 09/10/07, conclusão ao MM. Juiz em 17/10/07; determinação de realização de nova praça datada de 09/04/08 (f. 42) com movimentação do processo para nova avaliação do bem penhorado somente em 20/10/08; mandado de reavaliação de f. 49/50 cumprido em 14/11/08, juntado aos autos em 26/02/09 e nova determinação de realização de praça, f. 51, datada de 20/02/09 sem cumprimento até a data da correição;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- 90106/08 - determinação de expedição de mandado em 28/08/08, cumprida em 03/10/08 e determinação de expedição de mandado em 13/02/09, sem cumprimento até a presente data;

- 90295/09 - petição protocolada em 29/10/09, anexada aos autos sem termo de juntada, numeração e despacho;

- 90491/09 - carta precatória recebida em 26/11/09, com conclusão ao MM. Juiz em 14/12/09; aguardando devolução ao MM. Juízo Deprecante até a data da correição.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00193/10, 01718/09, 02316/09, 021317/09, 02318/09, 02319/09, 02320/09, 00557/03, 00145/09 e 0114/07.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos dos processos 00193/10, 02317/09, 02318/09 e 02319/09 verificou-se o cumprimento da recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral, na correição realizada neste Regional em junho de 2008, no sentido de serem ouvidas as partes antes da expedição da carta precatória inquiritória.

Constatou-se, também, nos autos dos processos abaixo identificados:

- 00193/10 – extrapolação do prazo legal para realização de audiência do rito sumaríssimo e para o cumprimento das determinações do Juízo (f. 51);

- 01718/09 – ofícios acostados aos autos sem despacho desde 04/11/2009;

- 02316/09 – excesso dos prazos para cumprimento de determinação do Juízo (f. 65) e para despacho (f. 67/68);

- 02317/09 – extrapolação dos prazos legais para realização de audiência do rito sumaríssimo, para cumprimento das determinações do Juízo (f. 65) e para despacho (f. 67/68);

- 02318/09 – excesso dos prazos para cumprimento de determinação do Juízo (f. 74) e para despacho (f. 76/77);

- 02319/09 – extrapolação dos prazos para cumprimento de determinação do Juízo (f. 61) e para despacho (f. 62/63);

- 02320/09 – extrapolação dos prazos para cumprimento de determinação do Juízo (f. 78) e para despacho (f. 80/81);

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- 00557/03 – extrapolação do prazo para despacho (f. 130, 148/149 e 171/172) e documentos juntados às f. 17/20 sem certidão correspondente à quantidade de documentos;
- 00145/09 – petição despachada com atraso de mais de três meses (f. 27/37) e extrapolação do prazo para cumprimento de determinação do Juízo (f. 37/38 e 47/49);
- 01114/07 – extrapolação dos prazos para cumprimento de determinação do Juízo (f. 62/63, 113 e 143) e para despacho (f. 57/58, 61/62, 108, 111 e 141).

4º) PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 01880/08, 01796/07, 00024/08, 00909/04, 00451/06, 00122/99, 01104/06, 00178/07, 00859/05 e 00514/, no que tange ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

O resultado é o que se segue, destacadamente:

- 01880/08 – petição de f. 64, despacho de f. 73, com excesso de prazo (f. 87); despacho determinando a remessa dos autos ao Egrégio TRT em 14/11/08, cumprida apenas em 07/01/09; retorno de autos do processo do TRT em 26/03/09, conclusos ao MM. Juiz apenas em 14/09/09, petição de f. 103 sem despacho desde 23/11/09;
- 01796/07 – excesso de prazo no cumprimento de determinação do Juízo à f. 287; petição de f. 286 sem despacho; excesso de prazo para expedição do alvará de f. 292 (mais de 30 dias), em cumprimento à determinação de f. 291; f. 293, ofício recebido em 26/06/08, sem despacho, excesso de prazo (mais de 20 dias) para elaboração de despacho (f. 297 e 299); excesso de prazo para cumprimento do despacho de f. 296 (mais de 120 dias); excesso de prazo para despacho de f. 303 (20 dias); processo sem impulso oficial desde 04/09/09;
- 00024/08 – f. 239, excesso de prazo para remessa dos autos ao TRT (mais de 30 dias); quando do retorno dos autos da instância superior, mais de 20 dias para conclusão ao MM Juiz; excesso de prazo no cumprimento dos despachos de f. 285 (20 dias), f. 287 (mais de 120 dias), f. 290 (mais de 30 dias) e f. 295, desde 15/10/09 despacho ainda não cumprido;
- 00909/04 – mandado de f. 57/58 sem termo de juntada aos autos; despacho de f. 59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

datado de 24/07/06 cumprido em 29/06/07 (onze meses); autos enviados à contadoria em 15/10/07 para cálculos de INSS, custas e edital com devolução somente em 11/12/07; petição de f. 82 com dois protocolos datados de 29/05/08 e 06/06/08, despachadas em 11/06/08; petição de f. 87 protocolada em 24/06/08, juntada e despachada em 02/07/08; petição de f. 90 protocolada em 07/07/08, juntada e despachada em 16/07/08; petição de f. 94 protocolizada em 28/08/08 juntada em 27/01/09 e despachada em 26/01/09 (desobedecendo à ordem cronológica);

- 00451/06 – carga de processo (f. 100) efetuada em 20/10/06 e devolvida em 22/01/07 (três meses), sem qualquer cobrança da secretaria; ausência de assinatura no alvará de f. 147 substituída pelo carimbo original assinado; processo paralisado de 17/07/08 a 25/08/08; e de 27/09/08 a 21/01/09; petição de f. 159 protocolizada em 19/07/09, despachada em 12/08/09; petição de f. 160/170 protocolizada em 27/08/09 e despachada em 09/09/09;

- 00122/99 – mandado de f. 243 emitido em 05/07/00 e juntado aos autos tão-somente em 19/05/08; petição de f. 245 com dois protocolos, um da Vara do Trabalho de Ituiutaba e outro do Posto Avançado de Iturama, sendo identificável apenas a data de 19/09/08, realizada perante a Secretaria do Posto Avançado, a mencionada petição foi juntada e despachada em 28/01/09; petição protocolizada em 13/07/09 juntada em 25/08/09, com despacho em 21/08/09 (fora da ordem cronológica); petição de f. 252 com dois protocolos datados de 22 e 25/09/09, juntada em 25/09/09 e despachada em 15/10/09 e determinação de expedição de mandado em 24/11/09 cumprida somente em 22/03/2010;

- 01104/06 – extrapolação do prazo para despacho da petição de f. 22/23 (mais de 7 dias); excesso de prazo para cumprimento de determinação do Juízo, f. 25; extrapolação do prazo para cumprimento da determinação de f. 31/32 (mais de 10 dias); extrapolação do prazo para despacho na petição de f. 43 (mais de 100 dias); excesso de prazo para cumprimento da determinação do Juízo (f. 44); extrapolação do prazo para despacho do ofício de f. 47 (superior a 20 dias); extrapolação do prazo para despacho de f. 49 (mais de 10 dias); prazo de 120 dias para proferir o despacho de f. 56 e despacho de f. 57; f. 59/61; descumprimento do artigo 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional; extrapolação do prazo para despacho no ofício de f. 59/61 e petição de f. 63/65 (mais de 60 dias) e extrapolação do prazo em 45 dias para cumprimento do despacho de f. 66.

- 00178/07 - extrapolação do prazo para despacho; os autos do processo vieram da justiça comum em 29/01/2007, despachado tão-somente em 12/04/2007; extrapolação do prazo para despacho da petição de f. 95/97, mais de 30 (trinta) dias; extrapolação do prazo para despacho da petição de f. 113/126, mais de 70 (setenta) dias; extrapolação do prazo para cumprimento do despacho de f. 127 (expedição de mandado), mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias;

- 00859/05 - extrapolação do prazo para cumprimento do despacho de f. 72 (expedição de ofício), mais de 45 (quarenta e cinco) dias; extrapolação do prazo para cumprimento do despacho de f. 80 (expedição de mandado), mais de 20 (vinte) dias; extrapolação do prazo para despacho do documento de f. 120/122, mais de 30 (trinta) dias; extrapolação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

do prazo para despacho da petição de f. 140/142 (expedição de ofício), mais de 50 (cinquenta) dias; extrapolação do prazo para cumprimento do despacho de f. 143 (expedição de mandado), quase de 200 (duzentos) dias;

- 00514/98 - ausência de impulso oficial por mais de 210 (duzentos e dez) dias; extrapolação do prazo para despacho da petição de f. 84, mais de 150 (cento e cinquenta) dias; extrapolação do prazo para cumprimento do despacho de f. 91 (expedição de mandado), quase 120 (cento e vinte) dias.

5º) PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Existem 275 (duzentos e setenta e cinco) processos *sine die*, dentre os quais, por amostragem, foram examinados os autos dos processos 01731/09, 00214/09, 03399/09, 03378/09, 02314/09, 01880/09, 02647/09, 01264/09, 02132/08 e 02883/09.

Verificados os aspectos atinentes ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, apurou-se o seguinte:

- 01731/09 – retorno da 2ª instância em 03/12/2009 com sentença anulada, sem movimentação até a presente data;
- 00214/09 – petição protocolada em 03/03/2010 acostada aos autos sem despacho;
- 03399/09 – audiência cancelada no sistema informatizado de forma equivocada;
- 03378/09 – audiência cancelada no sistema informatizado de forma equivocada;
- 02314/09 – petição protocolizada em 09/12/2009, acostada aos autos sem despacho;
- 01880/09 – audiência cancelada no sistema informatizado de forma equivocada, estando os autos do processo sem impulso oficial desde julho/2009;
- 02647/09 – petição de f. 234/348 sem despacho do MM. Juiz e petição protocolizada em 05/11/2009, acostada aos autos sem despacho;
- 01264/09 – petição protocolada em 17/11/2009, acostada aos autos sem despacho;
- 02132/08 – petição protocolada em 04/11/2009, acostada aos autos sem despacho;
- 02883/09 – petição protocolada em 19/11/2009, acostada aos autos sem despacho.

Os processos *sine die*, acima enumerados, nos quais figuram como reclamada COOPAPI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ITAPAGIPE LTDA. estão suspensos, aguardando decisão em processo de liquidação judicial/ação civil pública em desfavor da COOPAPI, em trâmite perante a Justiça Comum de Itapagipe/MG, sendo que outros tantos, mais de 200 (duzentos), se encontram na mesma situação.

Constatou-se, também, que a Secretaria vem se equivocando nos lançamentos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

realizados no sistema informatizado (*Putty*), uma vez que cancela a audiência através do andamento 020, na opção 01 (Secretaria), quando o correto seria o adiamento da audiência *sine die* junto à opção 02 (Audiência), o que ocasiona uma longa lista de "processos na fase de conhecimento sem audiência designada". Atualmente foram identificados 249 (duzentos e quarenta e nove) processos nesta situação e apenas 26 (vinte e seis) estão relacionados na listagem gerencial *sine die*.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do douto Juízo, bem como que regularize os andamentos dos processos constantes do relatório gerencial "processos na fase de conhecimento sem audiência marcada", listagem essa que poderá ser obtida no mesmo relatório gerencial de processos *sine die*.

6º) PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 02461/08, 02362/08, 02116/08, 02117/08, 0223/09, 02230/08, 02262/06, 02266/08, 02306/08 e 02401/08.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

Observou-se que os termos das audiências do Posto Avançado de Iturama são confeccionados de forma bastante didática, possibilitando uma fácil compreensão pelos jurisdicionados e pela Secretaria. Segundo o Juiz Auxiliar, Dr. Alexandre Chibante Martins, essa técnica foi implementada tendo em vista o reduzido número de servidores do TRT.

Constatou-se nos autos dos processos abaixo identificados:

- 02461/08 - audiência de rito sumaríssimo designada com prazo superior a 30 dias; ata de audiência, f. 21/23, juntada dez dias após a realização da audiência; intimação publicada no dia 28/07/09 (f. 35) para o executado apresentar cálculo da contribuição previdenciária, comprovando seu recolhimento, em 05 dias, prazo vencido com o processo paralisado, sem impulso oficial, até a data da correição;

- 02362/08 - inicial protocolizada no dia 08/10/08, distribuída no dia 15/10/08, com designação da audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 30 dias;

- 02116/08 - audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 30 dias; despacho na petição de f. 26/27 com prazo superior a 10 dias (f. 28); despacho na petição de f. 31/32, com prazo superior a 30 dias (f. 33); petição de f. 35 com despacho com prazo superior a 60 dias (f. 36) e processo sem impulso oficial desde julho de 2009;

- 02117/08 - audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 30 dias; petição de f. 25/26, com despacho com prazo superior a 10 dias (f.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

27); petição de f. 30/31, com despacho com prazo superior a 30 dias (f. 31) e petição de f. 34 com despacho com prazo superior a 270 dias;

- 02203/09 - audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 20 dias; falta de intimação à União (INSS), f. 32 e sem impulso oficial desde outubro de 2009;

- 02230/08 - petição de f. 36/37 com prazo superior a 120 dias para despacho;

- 02262/06 - petições de f. 21/23, 26/34 e 36/37 com despachos com prazos superiores a 30 dias;

- 02266/08 - audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 30 dias; petições de f. 44/47, 56/65, 81/83 e 84/87, com prazos superiores para despacho entre 15 (quinze) e 60 (sessenta dias) e sem impulso oficial desde novembro de 2009;

- 02401/08 - audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 30 dias; ata de audiência juntada aos autos, com prazo superior a 5 dias de sua realização; petição de f. 48 com prazo superior a 15 dias para despacho e sem impulso oficial desde junho de 2009;

- 02306/08 - petição de f. 22 com prazo para despacho superior a 120 dias e sem impulso oficial desde junho 2009.

7º) INQUÉRITO JUDICIAL – Informou a Sra. Chefe do Posto que não há inquérito em tramitação no Posto Avançado de Iturama.

8º) PROCESSOS JULGADOS - Examinados os autos dos processos 00285/10, 00280/10, 00288/10, 00279/10, 00291/10, 00070/10, 00091/10, 00073/10, 00061/10 e 000196/10.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o(a) MM. Juiz(a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Inicialmente, recomenda-se ao(à) MM. Juiz(a) que, na medida do possível, e com empenho especial, mesmo em se tratando de Posto Avançado com número de processo superior à maioria das Varas do Estado e com número de servidores insuficientes, profira sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A. O Corregedor Regional assinala que o Posto possui apenas 4 (quatro) servidoras do quadro do TRT, duas analistas, uma técnica e uma oficiala de justiça *ad*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

hoc, esta última vinculada à Vara de Ituitutaba, até janeiro de 2010, prestava serviços, aproximadamente, 15 (quinze) dias de serviços no Posto e 15 (quinze) dias na Vara.

a) nos autos dos processos 00285/10, 00280/10, 00288/10, 00279/10, 00291/10 e 00061/10, a papeleta de distribuição não foi emitida no ato do protocolo da petição inicial, sendo que, nos cinco primeiros processos mencionados, constatou-se o excesso de prazo para designação da audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo, contrariando o artigo 852-B, inciso III, da CLT;

b) nos autos do processo 00280/10 verificou-se o descumprimento da determinação de f. 31 quanto à retificação do nome do reclamado pelo que se recomenda o respectivo cumprimento à Secretaria;

c) nos autos dos processos 00070/10 (f. 200), 00091/10 (f. 201), 00073/10 (f. 200), 00061/10 (f. 10) e 000196/10 (f. 200), não foi utilizada a certidão de abertura de volume disponibilizada no sistema informatizado, adotada a prática de autuação de folha com frente em branco para receber no verso a certidão de abertura de volume. Recomenda-se a adoção da certidão de abertura e de encerramento de volume constante do sistema informatizado;

d) nos autos dos processos 00070/10 (f. 251 v), 00061/10 (f. 227 v), constatou-se o excesso de carimbos em branco (Provimento 02/2001 da CGJT), quando o correto seria um único carimbo contendo a certidão com a expressão ...f. ___/___ EM BRANCO, exceto f. ___/___, prática que deverá ser adotada pela Secretaria. Observou-se, ainda, à f. 232, petição com despacho no dia 22/02/10 e juntada dia 02/03/10. À f. 361 há petição sem despacho com protocolo dia 26/02/10 e juntada dia 02/03/10. Consta petição com protocolo dia 05/03/10 e despacho dia 15/03/10, contrariando o prazo de 2 (dois) dias para despacho, conforme artigo 189 do CPC;

e) nos autos 00091/10, a petição de f. 234 foi autuada sem despacho.

f) notou-se a boa prática de colagem do CE (comprovante de entrega) relativo às notificações iniciais.

A essa altura, no dia 25/03/2010, às 14h30min, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a impossibilidade de encerramento da correição ordinária, diante da existência de várias questões com relação aos serviços prestados pelo Posto Avançado de Iturama. Por outro lado, tendo em vista a necessidade do Desembargador Corregedor participar da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, designada para o dia 26/03/2010, determinou-se a prorrogação da correição, em caráter extraordinário, com a permanência dos servidores José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza no dia 26/03/2010, retomando-se, finalmente, os trabalhos nos dias 05 e 06 de abril. Registre-se o retorno a Belo Horizonte, em razão da sessão do Tribunal Pleno, do Desembargador Corregedor, Dr. Luiz Otávio Linhares Renault, que se fez acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria, Dr. Lucas Fernandes Viana.

9º) PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00141/09, 00266/09, 01572/06, 00363/09, 01307/08, 00138/09, 01952/08, 00766/07, 00590/09 e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

00192/10.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão da Diretora de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

- 00141/09 – petição de f. 21, protocolizada no dia 27/03/09, com conclusão ao MM. Juiz em 29/06/09; petição de f. 23, protocolizada no dia 14/08/09, com conclusão ao MM. Juiz em 24/09/09; petição de f. 27, protocolizada no dia 09/10/09, juntada aos autos em 11/11/09, fora da ordem cronológica, uma vez que o despacho foi proferido em 10/11/09;

- 00266/09 – petição de f. 109 protocolizada no dia 04/09/09, com despacho no dia 28/09/09 e de juntada em 29/09/09, desobedecendo a ordem cronológica na autuação; determinação de vista à União (INSS) datada de 29/09/09. Autos conclusos somente em 10/11/09. Prazo vencido para a devolução de documentos em 24/11/09, com os autos sendo arquivados somente em 22/01/10;

- 01572/06 – processo paralisado de 11/07/09 a 04/11/09;

- 00363/09 - petição de f. 19/21 datada de 11/02/10 anexada aos autos sem termo de juntada e despachada somente em 24/03/10 e sem carimbo em branco nas folhas 19v, 20v, 21v e 22v;

- 01307/08 – petição de f. 21/64 datada de 26/08/10 juntada aos autos em 09/09/08 sem carimbo em branco no verso das folhas ou nos moldes determinado pela CGJT; autos paralisados de 09/10/09 a 02/02/09 e petição de f. 69 protocolizada em 09/03/09 juntada aos autos em 24/08/09, quando foi despachada;

- 00138/09 – processo paralisado de 27/03/09 a 29/07/09; petição de 14/08/09 juntada aos autos em 02/09/09, com despacho datado de 25/09/09; petição de f. 32 protocolizada em 19/10/09 juntada aos autos em 12/11/09;

- 00766/07 – petição protocolada em 28/05/07 (f. 19), juntada e despachada em 29/06/07; petição de f. 27/28 protocolizada em 19/07/07 e juntada aos autos e despachada em 01/10/07;

- 01952/08 – petição de f. 125 com duas datas de protocolo, dias 24/08 e 28/08/09 juntada aos autos em 03/09/09; processo paralisado de 06/10/06 até 19/10/09; petição protocolada em 13/11/09 com despacho em 26/11/09;

- 00590/09 - petição protocolizada em 13/04/09, juntada e despachada em 08/07/09.

10º) PRECATÓRIOS – Informou a Sra. Chefe do Posto que, no ano em curso, até a data da correição, não há processo com precatório expedido em tramitação no Posto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Avançado de Iturama.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos dos processos constantes das pautas dos dias 29/03/2010 e 06/04/2010:

- a) **rito sumaríssimo**: 65 (sessenta e cinco) dias;
- b) **rito ordinário**: 20 (vinte) dias;
- c) **prosseguimento da instrução**: 216 (duzentos e dezesseis) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) **rito sumaríssimo**: 33 (trinta e três dias - 27/04/2010);
- b) **rito ordinário**: 28 (vinte e oito dias - 22/04/2010);
- c) **prosseguimento da instrução**: 235 (duzentos e trinta e cinco dias - 16/11/2010).

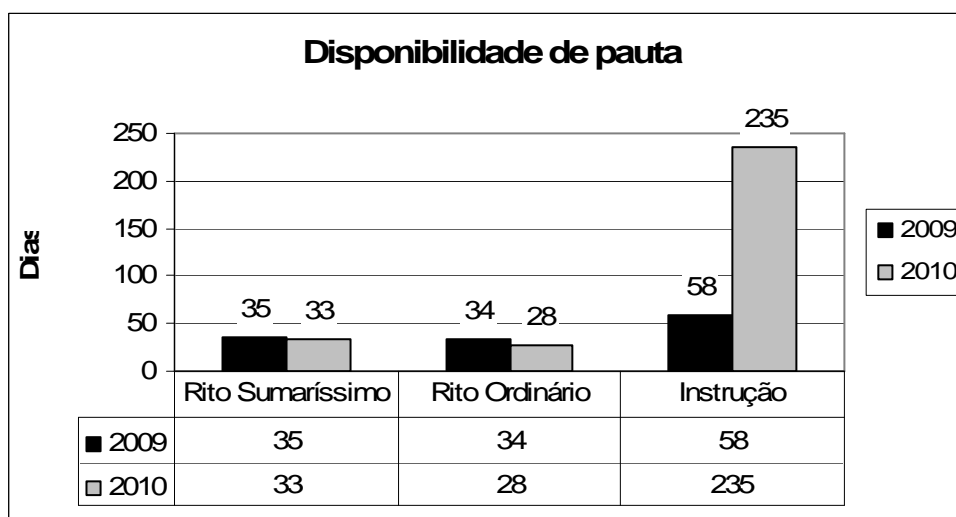
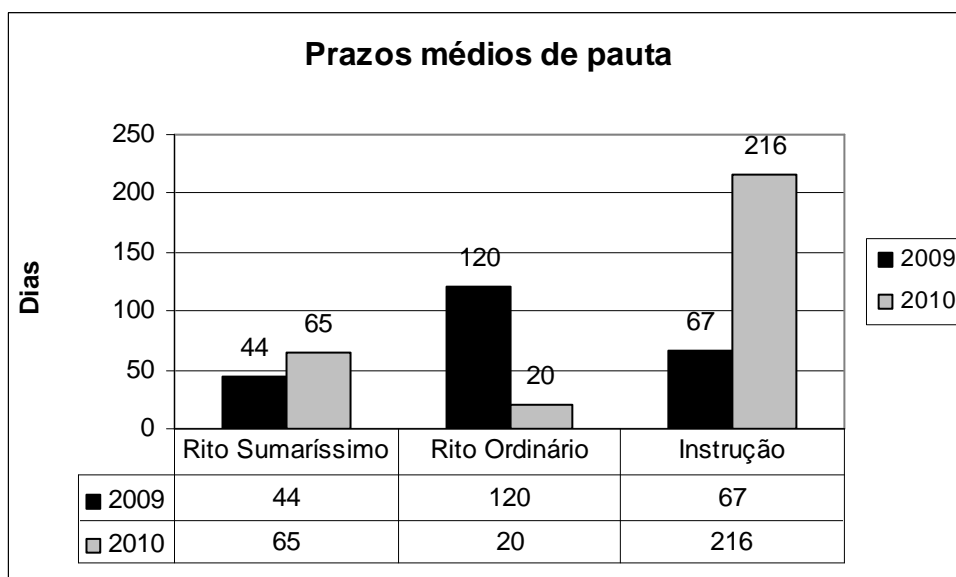
Observação: Na correição realizada no dia 20/03/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo**: 44 (quarenta e quatro) dias;
- b) **rito ordinário**: 120 (cento e vinte) dias;
- c) **prosseguimento da instrução**: 67 (sessenta e sete) dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo**: 35 (trinta e cinco) dias;
- b) **rito ordinário**: 34 (trinta e quatro) dias;
- c) **prosseguimento da instrução**: 58 (cinquenta e oito) dias.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



No exercício de 2009, apurou-se, com base nos controles internos do Posto Avançado, que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) sentenças de conhecimento, média de 2 (duas) por dia, 36 (trinta e seis) decisões de embargos de declaração, média de 0,16 (zero vírgula dezesseis) por dia, e 2 (dois) embargos à execução, totalizando 494 (quatrocentos e noventa e quatro) processos conclusos para decisão no período, média total de 2,2 (dois vírgula dois) por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo do Posto Avançado de Iturama, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, segundo dados extraídos da pauta, realizou 90 (noventa) audiências de **rito sumaríssimo**, média de 5,3 (cinco vírgula três) por dia; 29 (vinte e nove) de **procedimento comum**, média de 1,7 (uma vírgula sete) por dia; 50 (cinquenta) audiências de **tentativa de conciliação na execução**, com média de 2,9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

(duas vírgula nove) por dia; 69 (sessenta e nove) audiências de **instrução**, média de 4 (quatro) por dia; totalizando 238 (duzentas e trinta e oito) audiências, média de 14 (quatorze) por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 (dezesete) dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas 33 (trinta e três) sentenças em processos de conhecimento e 1 (uma) sentença em embargos de declaração, conforme dados extraídos do controle interno do Juízo.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que, no Posto Avançado de Iturama, realizam-se audiências em processos de ritos ordinário e sumaríssimo de segunda a quinta-feira, a partir das 09:00 horas, e as sextas-feiras, exclusivamente para a tentativa de conciliação, tanto nos processos em fase de conhecimento quanto em fase de execução, a partir das 08:00 horas, variando o número, conforme a necessidade. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para os processos de procedimento ordinário, de 15 minutos para os de rito sumaríssimo e 30 minutos, para os processos ordinários em fase instrutória. Realizou-se, em média, 14 (quatorze) audiências por dia no mês de fevereiro/2010. Segundo informações do Juiz Auxiliar, Dr. Alexandre Chibante Martins, muitas vezes é necessária a realização de pautas duplas no período da manhã e no período da tarde. Informou também que, no final do ano de 2009, em razão da falta de servidores, foi obrigado a fazer audiências sem o auxílio do digitador de audiências.

De acordo com a Sra. Chefe do Posto são exarados, em média, 250 (duzentos e cinquenta) despachos por semana.

V) PRODUÇÃO – Conforme controle interno realizado pelo Posto Avançado foram recebidos no exercício de 2009 1.814 (um mil, oitocentos e quatorze) processos, com média de 7,85 (sete vírgula oitenta e cinco) por dia útil. Em face da indisponibilidade de dados estatísticos específicos do Posto, uma vez que não havia a separação dos processos da Vara do Trabalho de Ituiutaba e do Posto Avançado de Iturama até fevereiro/2010, não foi possível averiguar a produção, apesar da existência do mencionado controle interno por iniciativa do MM. Juiz Alexandre Chibante Martins.

VI) PORTARIAS – De acordo com a Sra. Chefe do Posto Avançado encontra-se em vigor neste Juízo a Portaria 002/07, que regulamenta o estabelecimento de um número sequencial para os autos dos processos que tramitam no Posto Avançado.

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD, exceto nos processos de execução provisória, com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes no Posto Avançado de Iturama.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Efetividade dos bloqueios

	Quantidade de réus/executados sem valor bloqueado	Quantidade de réus/executados com valor parcial bloqueado				Quantidade de réus/executados com valor integral bloqueado
		menor ou igual a 100,00 reais	entre 100,01 e 1.000,00 reais	entre 1.000,01 e 10.000,00 reais	maior ou igual a 10.000,01 reais	
Fevereiro/2010	30 63.82%	2 4.25%	1 2.12%	1 2.12%	0 0.0%	13 27.65%
Total	30 63.82%	2 4.25%	1 2.12%	1 2.12%	0 0.0%	13 27.65%

Quantidade de bloqueios, desbloqueios e transferências efetivadas

	Quantidade de registros efetivados no mês/ano			Quantidade de bloqueios pendentes de providência acumulada até o mês/ano
	Bloqueios	Desbloqueios	Transferências	
Fevereiro/2010	29	14	14	3
Total	29	14	14	-

Valores dos bloqueios, desbloqueios e transferências efetivadas

	Valor total (em R\$) dos registros efetivados no mês/ano			Valor total (em R\$) dos bloqueios pendentes de providência acumulado até o mês/ano
	Bloqueios	Desbloqueios	Transferências	
Fevereiro/2010	6.749,57	923,32	5.301,25	577,16
Total	6.749,57	923,32	5.301,25	-

Quantidade de ordens primárias comandadas

	Quantidade de bloqueios comandados		Quantidade de requisições de informação comandadas	
	Por número de protocolizações	Por número de réus/executados	Por número de protocolizações	Por número de pessoas pesquisadas
Fevereiro/2010	37	47	0	0
Total	37	47	0	0

VIII) LEILOEIRO CADASTRADO NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS 04/07 e 02/09 – Nenhum leiloeiro está cadastrado.

IX) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Por amostragem, constatou-se a forma cordial

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

de atendimento, embora sem a eficiência desejada e que caracteriza a Justiça do Trabalho. O MM. Juiz Dr. Alexandre Chibante Martins, em algumas ocasiões, sai da sala de audiência, próxima ao balcão da secretaria, para resolver os mais variados problemas referentes ao atendimento de partes e de Advogados.

X) DA SECRETARIA – Encerrada a Correição, lastreada em amostragem, e com o foco nos itens retro-listados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos que a organização da Secretaria está aquém do padrão da Terceira Região, com excesso de prazo para a realização de audiências, ritos ordinário e sumaríssimo, audiências de instrução, despachos, cumprimento de despachos, remessa de autos ao Egrégio TRT, em praticamente todos os processos examinados, merecendo o Posto Avançado de Iturama a devida atenção da Administração do TRT, tanto no tocante ao envio de equipe para treinamento do pessoal, quanto à lotação de mais servidores do quadro. Destaca-se, ainda, a urgente necessidade da designação de mais um juiz auxiliar, em caráter emergencial e pelo período que se fizer imperioso. Simultaneamente, salientou o Sr. Corregedor que o MM. Juiz Dr. Alexandre Chibante Martins vem, ao longo do tempo, se desdobrando e contribuindo, com enorme sacrifício pessoal, inclusive família e saúde, para que o Posto Avançado continue prestando enormes e relevantes serviços à comunidade sob a sua jurisdição.

XI) OUVIDORIA – De acordo com as informações prestadas pelo Assessor da Ouvidoria, Dr. Mozart Secundino de Oliveira Júnior, não houve reclamações, denúncias, ou sugestões em face da Secretaria ou do Juízo do Posto Avançado, nos anos de 2009 e 2010.

XII) ESCOLA JUDICIAL – Não houve nenhum evento promovido pela Escola Judicial perante o Posto Avançado de Iturama, nos anos de 2009 e 2010.

XIII) SEMANA DA CONCILIAÇÃO – Na semana da conciliação do ano de 2009 (07/12/2009 a 11/12/2009) foram designadas 48 (quarenta e oito) audiências de tentativa de conciliação, realizados 29 (vinte e nove) acordos, totalizando a importância de R\$359.843,28 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

XIV) RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que seja (m):

a) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, devendo ser oficiada a Corregedoria quando da regularização, no prazo de 90 (noventa) dias;

b) os despachos proferidos, nas petições e demais documentos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;

c) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

agravos de petição, conforme já observado pela Secretaria d Posto nos processos examinados, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

d) observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

e) estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

f) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

g) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos são observados pelo douto juízo;

h) realizado pela Secretaria um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do Douto Juízo, bem como regularize os andamentos dos processos constantes do relatório gerencial " processos no conhecimento sem audiência marcada", listagem essa que poderá ser obtida no mesmo relatório gerencial de processos *sine die*;

i) cadastrados os processos que ainda tramitam com o número vinculado à Vara do Trabalho de Ituiutaba para o Posto Avançado de Iturama (segundo informação do Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. Alexandre Chibante Martins, cerca de 4.000 processos), no prazo de 90 (noventa) dias;

j) os atos processuais executados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 190 do CPC;

k) os lançamentos realizados pela Secretaria junto ao sistema informatizado (*Putty*) lançados de forma correta, de modo a evitar a chamada lista de "processos na fase de conhecimento sem audiência designada", bem como retificados os processos que se encontram com lançamentos equivocados;

XV) METAS NACIONAIS PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A Portaria 18, de 24 de março de 2010, do Exmo. Desembargador Presidente, publicada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no dia 29 de março de 2010, designou o Desembargador Corregedor para atuar como Gestor das Ações e Metas das Nacionais Prioritárias nºs 1, 2, 3 e 7 do ano de 2010, quais sejam:

Meta Prioritária nº 1: Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Meta Prioritária nº 2: Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31/12/2007;

Meta Prioritária nº 3: Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009);

Meta Prioritária nº 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.

O Sr. Corregedor, desde logo, e sem desprezar outras ações específicas que poderá adotar ao longo do ano, comunica ao MM. Juiz Titular e aos demais, auxiliares ou substitutos, que vierem a atuar perante este Posto Avançado, bem como aos servidores, que cada um deles constitui um co-gestor das metas acima discriminadas, exortando-os, desde já, ao indispensável engajamento e comprometimento institucional, corpo e alma, vocação e dedicação, para que o TRT/3ª Região as cumpra integralmente, como ocorreu com as metas do ano de 2009, deixando-nos, todos nós, a Administração, os Desembargadores, os Juízes, e os servidores, felizes e realizados pelo cumprimento de nossa missão constitucional.

Para que esse nobre objetivo, bem mais alentado do que o anterior, inspiração elevada do Egrégio CNJ, seja novamente alcançado com pleno êxito, o Sr. Corregedor recomenda que o MM. Juiz confeccione um cronograma, e informe à Corregedoria Regional, mensalmente, via ofício eletrônico, como ele se encontra e quais são as expectativas do Posto a respeito do cumprimento das referidas metas, praticando, dentro de sua esfera de competência, todos os atos necessários ao bom resultado, sugerindo, inclusive, se for o caso, a adoção de medidas que possam contribuir para o fiel e importante atingimento das metas nacionais pelo TRT/3ª Região, que, semelhantemente ao ano anterior, e há décadas e décadas sempre tem se destacado como um dos mais importantes Órgãos do Poder Judiciário do Brasil. O Corregedor salientou a importância das metas nacionais do CNJ, e em nome da Administração do TRT, dirigiu um pedido a todos para que mantenham, dia a dia, o foco nelas, dedicando-se intensamente ao seu efetivo cumprimento. Por fim, disse que apenas com a completa e absoluta dedicação de todos esta “luta” institucional será vencida. Com a participação de todos, a vitória será certa, e continuaremos sendo grandes e respeitados.

Encontram-se em tramitação, no Posto Avançado de Iturama, os processos 00172/07, 01698/07, 00870/07, 01985/07, 02039/07, 1568/07, 1569/07, 02014/07 e 2015/07, ainda na fase de conhecimento, pelo que o Sr. Corregedor recomendou enfaticamente ao MM.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Juiz, bem como a Sra. Chefe do Posto o acompanhamento, *pari passu*, mensal destes processos, encaminhando ofício à Corregedoria Regional, envidando, outrossim, todos os esforços para que a meta prioritária nº 02 seja atingida, julgando os mencionados feitos até dezembro/2.010.

XVI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que o Posto Avançado continue empenhado na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas pelo Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XVII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria do Posto Avançado aprimore bastante a qualidade dos seus serviços, marca indelével da Justiça do Trabalho da 3ª Região, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos do Posto Avançado, proporcionadores do autoconhecimento e de um preciso diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços prestados pela Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

O Desembargador Corregedor, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial deste Posto Avançado de Iturama, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recebeu a visita institucional dos ilustríssimos Advogados, Dr. Devanil Torres, Presidente da 74ª Subseção da OAB/MG, Dr. Clóvis Domiciano, Dr. Maurício Araújo Barboza, Dra. Tânia Paula de Oliveira, Dr. Douglas Lorena da Silva, Dr. Leandro Ferreira de Lima e Dr. Mário Rabelo, que enfatizaram, em uníssono, a dedicação, o empenho, a vocação, a atenção, o desdobramento, e a devoção, do Dr. Alexandre Chibante Martins, que se relaciona de maneira excelente com a comunidade e presta a tutela jurisdicional da melhor maneira possível, embora o Posto Avançado se encontre com sérios problemas funcionais, conforme lançamentos realizados nesta ata. Na mesma oportunidade, os ilustres Advogados pugnaram pela criação imediata de uma Vara do Trabalho em Iturama, por intermédio de Lei, precedido do devido processo legislativo, e formularam o pedido expresso para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em caráter emergencial, porém permanente, aumente o número de servidores do quadro de pessoal próprio, no Posto Avançado, ao mesmo tempo que designe mais um Juiz Auxiliar, a fim de que os problemas sejam minorados e a crise superada.

Em seguida, o Corregedor concedeu a palavra ao MM. Juiz Dr. Alexandre Chibante Martins, que vem sendo designado Juiz Auxiliar do Posto Avançado de Iturama desde a sua instalação em 31 de março de 2006. Assim se expressou o MM. Juiz: "Saliento, em primeiro lugar, que a presença da administração do Egrégio TRT nessa cidade, na pessoa do Digníssimo Senhor Desembargador Corregedor, é extremamente importante para os servidores e para a comunidade jurídica local, aproximando o Egrégio TRT do jurisdicionado. Ressalto, também, que o volume de processos a serem distribuídos neste ano tende a aumentar em razão de época de plantio de cana e de final de safra, situações que não ocorreram no ano de 2009. Saliento, que a análise feita pela Doutra Corregedoria Regional também aponta a necessidade imperiosa de servidores do quadro, tendo em vista a qualificação desses e o desempenho diferenciado com relação aos despachos e demais andamentos que se fazem usuais no dia-a-dia, até em razão dos próprios concursos pelos quais passaram os servidores do quadro e os servidores municipais. Destaco que a designação de um colega no auxílio seria extremamente bem vinda, para redução dos prazos de instrução processual, desde que acompanhado de servidores para o auxílio na sala de audiência e demais trâmites processuais. Por fim, venho a presença do Digno Corregedor Regional solicitar que, se possível, faça constar na ficha funcional dos auxiliares da Doutra Corregedoria Regional que auxiliaram nos trabalhos correicionais neste Posto Avançado os meus elogios pelo trabalho sério, dedicado e prestativo, honrando as tradições deste Egrégio TRT da 3ª Região. Faça também constar em ata os meus elogios ao Sr. Cyro Emanuel de Faria Junior que sempre se apresentou como dedicado servidor na condução dos membros da

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Corregedoria".

Paralelamente à justa reivindicação da Classe dos Advogados, o Corregedor constatou que o corpo funcional necessita, outrossim, de extenso e urgente treinamento. O Excelentíssimo Desembargador Corregedor, salienta a delicada situação pela qual passa o Posto Avançado de Iturama, sob a jurisdição do MM. Juiz Auxiliar de Ituiutaba, dedicado e incansável Dr. Alexandre Chibante Martins, que nunca contou com a atuação de outro juiz auxiliar. É importante ressaltar que o Posto Avançado possui apenas 4 (quatro) servidoras do quadro, uma com a gratificação FC-5 (chefe do posto) uma FC-4 (oficiala de justiça, lotada na Vara de Ituiutaba); e duas FC-3; além de outros 8 (oito) cedidos pelo Município de Iturama, esses últimos sem nenhuma gratificação deste TRT. Cumpre observar que todas as gratificações do Posto de Iturama pertencem à Vara de Ituiutaba.

Notou, ainda, o Corregedor a premente necessidade de ampliação do número de servidores do TRT para o Posto, no mínimo 4 (quatro), assim como de um Juiz Auxiliar ao longo de todo o ano, conforme recomendação pretérita, constante da Ata de Correição do ano de 2009, na qual o Exmo. Desembargador Dr. Eduardo Augusto Lobato, à época Corregedor Regional, determinou que "sob estrita observância dos superiores interesses da Justiça do Trabalho, seja oficiado ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, no sentido de que mencionado Magistrado seja mantido como Juiz Auxiliar neste Posto avançado, bem como receba auxílio, com a máxima urgência possível, além de mais servidores do quadro, pelo menos 02 (dois), em face da pleora de ações que aqui desaguam, com destaque para as sucessivas ações civis públicas, complexas, que envolvem usinas de cana de açúcar e álcool da região".

Observou, ainda, o Corregedor que o número de processos distribuídos no ano de 2009, 1.714, somados àqueles pendentes, que se encontram em tramitação nas fases de conhecimento e de execução, torna o Posto de Iturama um dos Órgãos de maior movimento processual do Estado de Minas Gerais, equiparando-se às Varas do Trabalho da Capital e a tantas outras do interior do Estado, razão pela qual merece uma atenção especial por parte da administração do TRT/3ª Região. Cumpre salientar que, de acordo com a RA 37/2008 deste Regional, as Varas com movimento entre 1501 e 2000 processos devem ter um corpo funcional de dezesseis servidores. Da mesma forma, com base na Instrução Normativa 01/2006, aplicável por analogia aos Postos Avançados, a Vara do Trabalho que registrar movimento processual superior a 1700 processos deve contar com um juiz auxiliar fixo.

De resto, o Sr. Corregedor registrou, em ata, que uma parte significativa das reclamatórias trabalhistas ajuizadas no Posto de Trabalho Avançado de Iturama possui certas particularidades, que precisam ser levadas em consideração, dentre as quais se destacam: a) os reclamantes são retirantes nordestinos; migrantes da baixa condição de vida e da pequena oferta de emprego em suas regiões, muitos deles vindos do norte do Estado de Minas Gerais e da região nordeste do Brasil, chegando à região do triângulo

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

mineiro para o trabalho na safra da cana de açúcar, retornando tão logo termina o ciclo de plantio ou de colheita; b) o maior número de processos submete-se ao procedimento sumaríssimo, o que exige pautas enxutas, com prazos curtos, não apenas para o cumprimento de expressa determinação legal, mas também para que o processo seja solucionado em prazo compatível com a premente necessidade dos trabalhadores e das empresas, o que não vem ocorrendo em frontal violação ao art. 852-B, inciso III, da CLT e ao art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; c) a prova dispersa-se com maior rapidez, haja vista que os trabalhadores têm de retornar aos respectivos municípios de origem; d) os reclamantes não podem permanecer no Município por longo tempo, aguardando a realização de audiências, por absoluta falta de recursos; e) risco de crescimento da potencialidade criminal com a permanência de trabalhadores na cidade, sem recursos, aguardando a solução do processo trabalhista, por longo período.

Assim, considerando a situação atípica e crítica pela qual passa o Posto Avançado de Trabalho de Iturama, o Desembargador Corregedor determinou o oficiamento, imediato, do Exmo. Desembargador Presidente do TRT/3ª. Região, Dr. Eduardo Augusto Lobato, dando-se-lhe ciência das reivindicações da Classe dos Advogados, assim como da sugestão da Corregedoria, para que se estude a possibilidade de conceder ao Posto Avançado a atenção institucional que merece, com o envio de servidores do quadro e de juiz auxiliar, além de outras medidas que se fizerem necessárias, com a maior brevidade possível.

A seguir, registrando-se que a Correição foi realizada nos dias 25/03/2010, 26/03/2010 e 06/04/2010, encerraram-se os seus trabalhos, às 17h00min, do dia 07/04/2010 do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar, pelos Advogados já nominados, e pela Chefe do Posto Avançado de Iturama. A equipe da Corregedoria, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria, acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca (dia 06/04/2010), José Múcio Antônio Lambertucci (dias 25/03/2010 e 26/03/2010) e Luigi Adriano Pereira de Souza (dias 25/03/2010, 26/03/2010 e 06/04/2010).

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

ALEXANDRE CHIBANTE MARTINS
Juiz do Trabalho Auxiliar

JAMILLE DE ARAÚJO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Chefe do Posto Avançado de Iturama

Adriana Ferreira Paula Freitas Cibele Azambuja Borges

Edeir das Dores Ferreira Ilma Aparecida Freitas Nunes Queiroz

Ivone Aparecida de Oliveira Edinice Bárbara Borges Líbia de Aguiar

Lucimar Salú dos Santos Meirelane Lina Maia Olto Serafim da Silva

ADVOGADOS:

Dr. Devanil Torres Dr. Clóvis Domiciano Dr. Maurício Araújo Barboza

Dra. Tânia Paula de Oliveira Dr. Douglas Lonena da Silva

Dr. Leandro Ferreira de Lima Dr. Mario Rabelo